



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA.

Contrato Nº 10.098/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 64/ 2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado CPF/MF nº 290.413438-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF nº 02.643.405/0001-73, estabelecida na Rua Ulisses Jamil Cury, nº 850, Distrito Industrial Ulysses da Silveira Guimarães, CEP: 15.092-601, São José do Rio Preto, estado de São Paulo, endereço eletrônico: licitacao@gcene.com.br, representada neste ato por seu Diretor, o Sr. **KELVIN KASER**, RG: 32.455.282-8, CPF: 217.504.858-69, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos tipos de serviços a nível domiciliar e home care, destinado ao cumprimento de determinação judicial da secretaria de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II do Edital do Pregão Presencial nº 69/2021 e disciplina da Ata de Registro de Preços nº 64/2022.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 64/ 2022, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.383.830,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta reais) referente aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

André Silva Gomes
OAB/SP 372.596



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.3 – No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 – O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução do objeto da presente licitação deverá ter início imediato após o recebimento da Ordem de Serviços, em conformidade com as especificações dos Anexos I e II. - Termo de Referência.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a prestação dos serviços serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.6 - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

3.7 - Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços na residência dos pacientes, é obrigatório a presença de um responsável do paciente presente na residência durante todo o período de atendimento pelos profissionais da CONTRATADA.

3.8 - Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços quando devidamente uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individuais adequadas à atividade exercida durante o desempenho da função.

3.9 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

André Silva Gomes
CAB/2022/07/25/20



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- 3.10 - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional.
- 3.11 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.
- 3.12 - Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.
- 3.13 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados..
- 3.14 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 3.15 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 3.16 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.
- 3.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.18 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 3.19 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.
- 3.20 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.21 - A licitante vencedora deverá substituir os equipamentos e aparelhos que vierem a apresentar defeito ou quebrar de imediato, sem que isto implique aumento de custo para a Contratante.
- 3.22 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 3.23 - A empresa deverá enviar mensalmente para o Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretária de Saúde o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado inclusive com carimbo contendo nome do conselho ou registro pelos profissionais executantes e responsável pelo paciente e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.
- 3.24 - Deverá encaminhar mensalmente a Secretaria de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Contrato nº 10.098/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 64/2022 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Home Care Cene Hospitalar Ltda

3 de 3

André Silva Gomes
08/01/2023



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e II e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem 4.2.1 abaixo.

4.2.1 – Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as). **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 09/2021, lotado(s) na **Secretaria Municipal de Saúde**, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-les na forma exigida.

André Silva Gomes
CPF: 043.582.112-508



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição dos serviços de acordo com o objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 – No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 – No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 408 – Secretaria de Saúde – Recurso Municipal.

André Silva Gomes
2022.07.25



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.716/0001-80

20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 – Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recurso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

André Silva Gomes
38374 372.595

no



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II – Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

11.2 – Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a Contratada deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

11.3 – A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

11.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar contrato, ou instrumento equivalente quando a Secretaria Requisitante expedir a Autorização de Fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA 12ª – DIVERSOS

12.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A validade ofertada para todos os itens do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

12.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA

13.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

CLÁUSULA 14ª – DO AMPARO LEGAL

Contrato nº 10.098/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 64/2022 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Home Care Cene Hospitalar Ltda

7 de 8

André Silva Gomes
0461562-3/201595



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS/ SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

14.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 69/2021**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.


CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 11 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


KELVIN KASER
DIRETOR
HOME CARE CENE HOSPITALAR


Kelvin Kaiser
Diretor CEO


CASSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =


RG:


22185723

RG:


446579425

Contrato nº 10.098/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 64/2022 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Home Care Cene Hospitalar Ltda
8 de 8


A. Delechi Susanna
Advogada - OAB/SP 12.200
Depto. Jurídico - Grupo 1000


Tiago de Oliveira
Analista de Preços
CNE


André Silva Gomes
CAB/SP 572.595



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

CONTRATO N° 10.098/2.022 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2.022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS A NÍVEL DOMICILIAR E HOME CARE, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

ADVOGADA (S)/ N° OAB: NAIR SABBO – OAB: 270.343

E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 12 de fevereiro de 2.022.

D

Andre Silva Gomes
OAB/SP 270.343

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:


Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito

Nome: Cassia Rita Santana Celestino

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: kelvin kaser

Cargo: Diretor

CPF: 217.504.858-69

Assinatura: _____


Kelvin Kaiser
Diretor CEO


ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

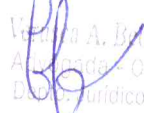
Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito


Valéria A. Bonichi Bussamra
Advogada - OAB/SP. 295.040
DIRETOR JURÍDICO - Grupo Cene


André Silva Gomes
045.422.372.595